



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7610/2023 - Sexta-feira, 2 de Junho de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	14
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	18
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	20
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	88
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	90
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	108
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	118
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ TURMAS RECURSAIS .....	119
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	197
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	198
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	200
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	202
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	205
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	207
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL .....	208
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	209
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS .....	211
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	212
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	213
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ .....	215
COMARCA DE PRIMAVERA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ .....	216
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	220
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	229
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE LIMOEIRO DO AJURU .....	230
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU .....	232
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	233

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1970/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/24948;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/06637,

DESIGNAR a servidora LÚCIA DE FÁTIMA LOBO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 9482, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Protocolo Administrativo, durante as férias da titular, Izabela dos Santos Cavalcante, matrícula nº 62162, no período de 12/06/2023 a 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 2286/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/27109;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/28419,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA MACHADO TARRIO DOS SANTOS, matrícula nº 116823, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-5, Junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, durante o afastamento do titular, Orlando Cerdeira Bordallo Neto, matrícula nº 111988, retroagindo seus efeitos ao período de 22/05/2023 a 30/05/2023.

**PORTARIA Nº 2328/2023-GP. Belém, 1 de junho de 2023.**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/28504,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 4 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2329/2023-GP. Belém, 1 de junho de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2168/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção, para responder pela Vara Criminal de Barcarena, nos dias 1 e 2 de junho de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2330/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/03970,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 1049/2023-GP, de 09 de março de 2023, publicada no DJe Edição 7554 de 10 de março de 2023, que colocou o servidor FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTANA, Auxiliar Judiciário,

matrícula nº 176711, à disposição da Comarca de Santarém.

**PORTARIA Nº 2331/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/28411,

DESIGNAR a servidora ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 124052, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Vicente de Paula Barbosa Marques Junior, matrícula nº 91464, no período de 31/05/2023 a 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 2332/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/02659,

NOMEAR o bacharel JOSE ITAMAR PEREIRA DE MATOS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2333/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/07041,

EXONERAR o bacharel MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA FILHO, matrícula nº 203947, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2334/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/07041,

Art. 1º EXONERAR o bacharel RENNAN DOS SANTOS HUGHES, matrícula nº 155624, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 23/05/2023.

Art. 2º NOMEAR o bacharel RENNAN DOS SANTOS HUGHES, matrícula nº 155624, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2335/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/07041,

NOMEAR a bacharela ELIZABETH PEREIRA GONCALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2336/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27600,

EXONERAR a servidora LAIS NOGUEIRA BARATA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 103527, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da

Comarca de Castanhal, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2337/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27600,

Art. 1º EXONERAR a bacharela JENIFER NATASHA SODRE RODRIGUES, matrícula nº 187160, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, a contar de 23/05/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela JENIFER NATASHA SODRE RODRIGUES, matrícula nº 187160, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2338/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27651,

NOMEAR a bacharela GABRIELA ELLERES VASQUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, a contar de 29/05/2023.

**PORTARIA Nº 2339/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27703,

EXONERAR o servidor KLEYSON FARIA MUNIZ, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121771, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2340/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27703,

Art. 1º EXONERAR a bacharela VANESSA YOSHIE MORIMITSU FILGUEIRA, matrícula nº 134325, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, a contar de 23/05/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela VANESSA YOSHIE MORIMITSU FILGUEIRA, matrícula nº 134325, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, a contar de 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 2341/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/02255,

EXONERAR o servidor ANILSON FREITAS NEGRAO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 90522, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Muaná, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**PORTARIA Nº 2342/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/02255,

NOMEAR a servidora NARCILENE CARNEIRO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Muaná, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**PORTARIA Nº 2343/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/28325,

DESIGNAR a servidora NEUDILENE DO SOCORRO LOUZADA CHAVES, matrícula nº157589, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) -12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias da titular, Marcella Mara Vieira Monteiro Gonçalves, matrícula nº 108448, retroagindo seus efeitos ao período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

**PORTARIA Nº 2344/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/28322,

DESIGNAR a servidora BENILMA GUTERRES NOGUEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96261, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias e folgas da titular, Walquíria de Menezes Nascimento, matrícula nº 32794, no período de 12/06/2023 a 30/06/2023.

**PORTARIA Nº 2345/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/05316,

DESIGNAR o servidor JONAS CARNEIRO ALEXANDRE, Analista Judiciário, matrícula nº 55638, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 29/05/2023.

**PORTARIA Nº 2346/2023-GP. Belém, 1º de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/05316,

DESIGNAR o servidor FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 173631, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 29/05/2023.

**PORTARIA Nº 2347/2023-GP. Belém, 1 de junho de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2329/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção, para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, nos dias 1 e 2 de junho de junho do ano de 2023.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 080 /2023-CGJ

O Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJ nº 004/2023, de 08.05.2023 e da Portaria nº 66/2023-CGJ, de 09/05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Paola Watrin Pimenta Menescal, Analista Judiciário, Matrícula 62022, para desempenhar a função de Secretária do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, e para atuar como suplente a servidora Monique Soares Leite, Analista Judiciário, matrícula 78956, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 31 de maio de 2023.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO 0001361-59.2023.2.00.0814**

**AUTOS DE CONSULTA ADMINISTRATIVA**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA BADAJÓS ? COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**

DECISÃO: (...) Inicialmente, cumpre esclarecer que a cópia da DO não foi carreada aos autos. Ademais as dúvidas dos registradores civis devem ser dirimidas pelos magistrados das respectivas comarcas, pelo sistema PJe, nos termos do art. 223 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Não obstante, inculido do espírito de colaboração, tenho a informar que a Lei 6.015/73 e o Código de Normas possuem disposições para diversas hipóteses de ausência de documentos nos registros de óbito, inclusive de declaração de óbito, ou mesmo do tempo de registro deste. De acordo com o art. 83 da LRP: ?Art. 83. Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver? De acordo com o CN, inexistindo a declaração de óbito, o assento poderá ser lavrado mediante autorização judicial: ?Art. 679. O registro do óbito se dará, preferencialmente, antes do sepultamento, em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento ou, em caso de motivo relevante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que será ampliado para até 3 (três) meses se o

Ofício de Registro se localizar a mais de 30 (trinta) quilômetros do local do falecimento. § 1º Quando o assento for posterior ao sepultamento ou cremação, faltando o atestado firmado por médico ou pelas 2 (duas) pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, 2 (duas) testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver. § 2º **Após os prazos previstos no caput deste artigo, não sendo apresentada declaração de óbito ou atestado firmado por médico, o oficial de registro somente procederá ao registro do óbito mediante autorização judicial.**? (grifo nosso) Assim é que cabe ao magistrado da comarca, ao tomar conhecimento do feito, determinar as diligências necessárias para instruir o feito, a fim de levar a efeito o registro de óbito que ora se discute, vez que a ausência do assento não se pode admitir no nosso ordenamento jurídico. Ainda a título de colaboração, poderá se buscar junto ao emitente da DO, esclarecimentos quanta à utilização de uma DO inválida, verificando-se a possibilidade de retificação. Informe-se ao magistrado e ao oficial de Registro. Sirva este como ofício. Após, archive-se. Ao Núcleo Extrajudicial desta CGJ para cumprimento. Belém, 31 de maio de 2023.  
**Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001553-89.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**DECISÃO**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. NECESSIDADE DE FIEL OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO Nº 51/2015-CNJ. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Ofício 005671/2023-BCB/Deati/Coadi-1 do Banco Central, datado de 18 de abril e 2023 (id 2741313), encaminhando o Mandado de Intimação expedido pelo Juízo da Vara única de São Geraldo do Araguaia nos autos nº **0800303-27.2023.814.0125** ? de ordem do Juiz Antônio José dos Santos ? determinando que o Banco Central informasse as contas bancárias em nome do de cujus ANTÔNIO CARRILHO DE CASTRO, e apresentasse os saldos atualizados no prazo de 30 (trinta) dias (id 2741315).

O mesmo mandado contém advertência de que o não cumprimento implica em crime de desobediência, conforme o contido na decisão judicial (id 2741315).

Em consulta aos autos judiciais nº **0800303-27.2023.814.0125** no sistema Pje, restou confirmada a ordem judicial em 31.03.2023 (id 90061241) e a expedição do mandado de intimação na mesma data (id 90069179).

Ouvido o Juízo da Vara única de São Geraldo do Araguaia, restou informado por Katiane Gonçalves de Farias, Diretora de Secretaria da unidade, que já aplicam a Recomendação nº 51/2015-CNJ, ?salvo quando há pedido expresso do Ministério Público ou em caso de necessidade de obtenção de extrato detalhado, o qual não pode ser retirado do SISBAJUD. Dessa forma, nesses dois casos realizamos a solicitação diretamente ao banco? (id 2839501).

Sobre a questão apresentada, restou verificada a ciência pela equipe da unidade quanto aos termos da **Recomendação nº 51, de 23 de março de 2015 do CNJ, no que se refere a utilização dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud para transmissão de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, Departamento Nacional de Trânsito e Receita Federal do Brasil, respectivamente, restando**

No caso em apreço **não restou demonstrado pelo magistrado que foi realizada consulta prévia ao SISBAJUD** sobre possíveis valores em contas em outros bancos não indicados na inicial, inclusive com necessidade de comprovação nos autos.

Ante todo o exposto, **RECOMENDO** ao Juiz Antônio José dos Santos, Titular da Vara única de São Geraldo do Araguaia, a **fiel observância dos ditames da Recomendação nº 51/2015-CNJ, devendo ser verificada a existência de valores em outros bancos através de sistemas eletrônicos, essencialmente o SISBAJUD.**

Cientifique o Juiz Antônio José dos Santos, Titular da Vara única de São Geraldo do Araguaia, e o Banco Central do Brasil, da presente decisão.

Após, cumpridas as determinações, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria para providências.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001912-39.2023.2.00.0814 -**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5492 ? VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.**

**DECISÃO/OFFÍCIO CIRCULAR Nº 068/2023-CGJ**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5492 ? VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE. AMPLA DIVULGAÇÃO.**

Trata-se de ofício-circular nº 09/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administra tenham ciência da decisão do STF que, em sessão plenária,  **julgou parcialmente procedente a ADIN 5.492 quanto a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**. Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau. Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministra Rosa Weber no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA.** Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-

Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE**. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001913-24.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.737 ? VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.**

**DECISÃO/OFFÍCIO CIRCULAR Nº 069/2023-CGJ**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.737 ? VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE. AMPLA DIVULGAÇÃO.**

Trata-se de ofício-circular nº 10/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administra tenham ciência da decisão do STF que, em sessão plenária,  **julgou parcialmente procedente a ADIN 5.737 quanto a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**. Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau. Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministra Rosa Weber no circular supramencionado,  **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA**. Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE**. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001911-54.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ASSUNTO: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR ADPF 342 DISTRITO FEDERAL PARA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5709/71.**

**DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.**

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 067/2023-CGJ**

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR **ADPF 342** DISTRITO FEDERAL. SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NO TERRITÓRIO NACIONAL QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5.709 DE 1971. **STF NÃO REFERENDOU A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DEFERIDA**, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO RI/STF. AMPLA DIVULGAÇÃO.

Trata-se de ofício-circular nº 12/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administrativa tenham ciência da decisão do STF que **não referendou a medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342-DF**, a qual outrora determinou a **suspensão em todo território nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do art. 1º, §1º, da Lei 5.709/1971**. Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau. Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministro Rosa Weber no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA**. Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE**. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001914-03.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 835.818 PARANÁ. DIREITO TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS. SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS REFERENTES AO TEMA 843**

**DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.**

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 066/2023-CGJ**

**EMENTA:** RECONSIDERAÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR. CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS/COFINS. RECONSIDERAÇÃO EM PARTE. SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS REFERENTES AO TEMA 843. AMPLA DIVULGAÇÃO.

Trata-se de ofício-circular nº 11/2023 da lavra do Ministro André Mendonça, relator Medida Cautelar no Recurso Extraordinário 835.818, solicitando que fosse dada ciência do referido ato decisório ? que determinou a suspensão de tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - aos juízos e turmas recursais com os quais este Tribunal mantenha vinculação administrativa e informando que o rol dos processos com determinação de suspensão nacional poderá ser consultado no sítio [www.stf.jus.br/repercussãogeral/suspensão\\_nacional](http://www.stf.jus.br/repercussãogeral/suspensão_nacional). Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau. Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pelo Ministro André Mendonça no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA**. Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-

Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE**. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001163-22.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (11888)**

**REQUERENTE: 3ª UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**DECISÃO**

**EMENTA:** CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PJE PARA ORDENAÇÃO DE PARTES EM ORDEM ALFABÉTICA. ENCAMINHAMENTO AO COMITÊ DA PDPJ. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Ofício nº 033/2023-SGE subscrito pelo Juiz Cristiano Arantes e Silva, Coordenador Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial de Belém e endereçado à Presidente do Tribunal de Justiça do Pará.

O ofício acima mencionado questiona a possibilidade de, no contexto das visualizações de processos no sistema Pje, **efetuar-se a configuração/disposição dos integrantes dos pólos passivo e ativo em ordem alfabética, em tudo observado as Portarias nº 1506/2019-GP (Grupo Gestor de Sistemas de Tramitação e Acompanhamento de Processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará) e nº 252/2020-CNJ (Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário).**

**Ressaltou o magistrado requerente que já fez a solicitação via chamado técnico T2122046101, tendo obtido como resposta que:** ?Prezado(a), informamos que para solicitações de novas funcionalidades pedimos gentilmente que verifique a portaria a seguir: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3581#:¿:text=K/020Ger%C3%AAncia%20Executiva°/020da%20PDPJ,&/020as%20demaiscY020normas%20regulamentares. Visto que toda mudança deve primeiramente ser aprovada pelo comitê Gestor do PJETTJPA. A comunicação poderá ser feita via e-mail institucional / Sistemas Administrativos.?

O pleito foi outrora encaminhado ao Desembargador Luiz Neto, Coordenador do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) no TJPA (vide Portaria nº 1123/2022-GP, de 05 de abril de 2022), para ciência e providências que julgar necessárias.

Em 16 de maio de 2023 foi juntado aos autos resposta do Coordenador do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) no TJPA , que diante da exposição técnica apresentada pelo Secretário de Informática, assim decidiu: "**Ante a possibilidade de implementação da disposição dos integrantes dos polos passivo e ativo em ordem alfabética no Sistema PJe, autorizo a realização da demanda solicitada**", portanto resta autorizado o pleito do Juiz Coordenador da 3ª UPJ Cível e Empresarial de Belém para implementação.

**Diante da decisão, cientifique a Secretaria de Informática para que quando implementada a demanda dê ciência a esta Corregedoria.**

Não havendo outras questões que, a priori., reclamem a atuação deste censório, **mantenha-se o arquivamento.**

**Cientifique o Juiz Coordenador e Secretária-Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial de Belém.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE SESSÃO

**19ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 24 de maio de 2023, e término às 14h do dia 31 de maio de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** e **EVA DO AMARAL COELHO**.

## PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

**1 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0812249-17.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Márcio de Oliveira Silva (Defensor Público Bruno Braga Cavalcante ? OAB/PA 11466)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procuradora de Justiça Criminal:** Maria Célia Filocreão Gonçalves

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**2 ? Restauração de Autos em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0808952-02.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Hapvida Assistência Médica Ltda (Adv. Isaac Costa Lázaro Filho ? OAB/CE 18663 e OAB/PA 30043-A, Igor Macêdo Facó ? OAB/CE 16470, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/SP 128341 e OAB/PA 15201- A)

**Recorrido:** Alexandre Araújo Ramoa (Adv. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues - OBA/PA 6983-B)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, procedente o incidente de restauração de autos da Apelação Cível nº 2006.3.002092-9.

**3 - Agravo Interno na Ação Anulatória de Desconstituição de Acórdão (Processo Judicial Eletrônico nº 0810277-46.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Luciclea Mansano Garcia Lago (Adv. Mário David Prado Sá - OAB/PA 6286)

**Agravado:** Governador do Estado do Pará

**Agravada:** Secretária de Estado de Administração

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**- Suspeição: Leonardo de Noronha Tavares**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**4 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810318-47.2020.8.14.0000)**

**Suscitante:** Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Suscitada:** Desa. Eva do Amaral Coelho

**Interessado:** GEAP Autogestão em Saúde (Adv. Gabriel Albanese Diniz de Araújo - OAB/DF 20334, Eduardo da Silva Cavalcante - OAB/DF 24923, Ricardo Pacheco Mesquita de Freitas - OAB/DF 44412)

**Interessado:** Luiz Fernando Ayache Moraes

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, José Maria Teixeira do Rosário**

**Decisão:** à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Eva do Amaral Coelho.

**5 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0284326-53.2016.8.14.0301)**

**Impetrante:** Jairo de Jesus Nascimento da Silva (Adv. Luizete Lacerda Scher dos Santos ? OAB/PA 19292)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Universidade do Estado do Pará ? UEPA (Procurador Márcio de Souza Pessoa ? OAB/PA 13311-B)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada.

**6 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0832600-15.2021.8.14.0301)**

**Impetrante:** F. Tecnologia de Informação Eireli (Adv. Kiuka Giselle Vasconcelos dos Anjos - OAB/PA 28027)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Caroline Teixeira da Silva Profeti - OAB/PA 8672)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada.

**7 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800766-87.2022.8.14.0000)**

**Impetrante:** Jannice Amóras Monteiro (Adv. Fábio Rivelli ? OAB/SP 297608 e OAB/PA 21.074-A)

**Impetrado:** Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva - OAB/PA 24661-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório

Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**Pauta da 08ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Público, dos processos eletrônicos ?PJE, a ser realizada no dia 06 de JUNHO de 2023, às 11h30, de forma Híbrida, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA:**

**PARTE ADMINISTRATIVA**

**Of. Nº 869/2023 ? Seção de Direito Penal, datado de 01.06.2023, da lavra da Secretária da Seção de Direito Penal, para designação de cinco desembargadores, membros da Seção de Direito Público, para fins de composição de quórum de julgamento ( art. 20 RI/TJE) no processo nº 0807416-87.2021.814.0000.**

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0807007-82.2019.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**POLO ATIVO PARTE AUTORA: LUCIANO POLLI**

**ADVOGADO : CAROL TAVARES LEDA - (OAB PA18485-A)**

**POLO PASSIVO IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**

**IMPETRADO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**IMPETRADO : SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**TERCEIRO INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Relator(a) : Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**

**EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 22 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE MAIO DE 2023, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA.**

**Processos Pautados**

Ordem 001

Processo 0001454-04.1999.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE SEBASTIAO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**

**ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)**

**ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)**

**EMBARGANTE ESTEVAO RUCHINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**

**ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)**

ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

POLO PASSIVO

EMBARGADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILABASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 002

Processo 0813674-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Terras Devolutas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE LUCIA BRIGIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE STELA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE MIRIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE JOSE PASCHOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE MARIO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE GENY NAVARRO SILVERIO

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

AGRAVANTE MARCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO WANIA GRANGEIRO CARDOSO - (OAB PA187-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FAUSTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO GOIANO

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO JOSE JOSEMAR TRAVASSOS NEGRAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ALEX DE OLIVEIRA PIMENTEL

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO JOSE HELMITON BEZERRA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO PAULO SERGIO CARDOSO TEIXEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DA VILA URUCURE

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTE HOREBE

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 003

Processo 0805531-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tempo de serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR

ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARTHA HELENA SANTANA

ADVOGADO LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 004

Processo 0800143-91.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ANDRE DOS SANTOS GAIA

ADVOGADO BRUNO VIEIRA NORONHA - (OAB PA28912-A)

ADVOGADO RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA18689-S)

ADVOGADO KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A)

ADVOGADO ANDRE JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA23057-A)

AGRAVANTE LEIA DIAS DOS SANTOS GAIA

ADVOGADO BRUNO VIEIRA NORONHA - (OAB PA28912-A)

ADVOGADO RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA18689-S)

ADVOGADO KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A)

ADVOGADO ANDRE JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA23057-A)

AGRAVANTE L P A COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA18689-S)

ADVOGADO BRUNO VIEIRA NORONHA - (OAB PA28912-A)

ADVOGADO KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A)

ADVOGADO ANDRE JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA23057-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 005

Processo 0800515-74.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA27885-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 006

Processo 0800553-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO L M MOTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 007

Processo 0819910-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SILVIA HELENA RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 008

Processo 0805490-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação com atividades externas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE C.D.O.S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 009

Processo 0800680-71.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRIDO LIZANDRA AMORIM GARCIA GONCALVES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO EDIELMA BENVINDO DA SILVA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO JOZE AMADOR NUNES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO RENATA BORGES CORREA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO IRANILDE CARDOSO MENDES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO MANNOELLA DE ARAUJO NEVES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO JOILMA RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO MARIA TEREZA ALCANTARA DA SILVA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO WASHINGTON LUIS SILVA ARANHA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO JAQUELINE RIBEIRO DE BARROS

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO MARIA DEILA GUEDES DE AZEVEDO

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO NILSON LIMA LOPES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO ELIANE GARCIA GONCALVES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO PAULO ALEX SARMENTO MORAES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO IDENILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO MARIA JOSE NASCIMENTO

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 010

Processo 0815393-15.2021.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOAO COSTA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 011

Processo 0801306-20.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FLORENTINA VILHENA BATISTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 012

Processo 0811098-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MACTRON MANUTENCAO, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO LUANA MESCOUTO SALHEB - (OAB PA23542-A)

ADVOGADO CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 013

Processo 0800780-26.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARCIA CRISTINA BATISTA

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 014

Processo 0823227-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FLAVIA DANIELLE CUNHA DE ASSUNCAO

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA28645-A)

JUIZO RECORRENTE SAULO RICARDO DE ASSUNCAO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA28645-A)

JUIZO RECORRENTE PEDRO DE ASSUNCAO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA28645-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 015

Processo 0800032-57.2022.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JARES ALVARO SOUZA LALOR

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

JUIZO RECORRENTE KATIELI GONCALVES DA COSTA

JUIZO RECORRENTE LISANE MARIA RAMIRES DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 016

Processo 0004418-18.2015.8.14.0057

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARA

ADVOGADO ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA19982-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

SENTENCIADO MARIA VALDENORA PEREIRA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA7737-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego seguimento**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 017

Processo 0812054-87.2017.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ALEX ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO CRISTIANE DE LIMA SILVA SARAIVA - (OAB PA24885-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 018

Processo 0800736-07.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MECIAS JORGE RAMOS ALVES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

JUIZO RECORRENTE VALMIR MACIEL DA SILVA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

JUIZO RECORRENTE FABIO NAZARENO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 019

Processo 0800019-58.2022.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JACQUELINE BASTOS SEABRA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 020

Processo 0803186-44.2022.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Furto (art. 155)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE J.W. B. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 021

Processo 0052132-86.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADOR BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 022

Processo 0800713-76.2022.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BREVES

APELANTE P.R. D.C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BREVES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILABASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 023

Processo 0852207-19.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

APELANTE JOAO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO PAULO DANIEL FARIA RODRIGUES

ADVOGADO NILZA MELO DE FREITAS OLIVEIRA - (OAB PA19678-A)

ADVOGADO EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA - (OAB PA18338-A)

APELADO ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MILARDSON FARIA RODRIGUES

ADVOGADO VANESSA PONTES DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB AM5334-A)

APELADO MARIA DAS GRACAS DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO - (OAB AM7550-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DIRETOR(A)-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 024

Processo 0044878-28.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 025

Processo 0017034-69.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO PARA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. O.D. N.

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo prejudicado**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 026

Processo 0005047-34.2019.8.14.0030

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO RIBEIRO DA COSTA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 027

Processo 0800697-31.2022.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE H. J. M. D. S.

ADVOGADO TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

APELANTE V. T. M.

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 028

Processo 0000045-72.2004.8.14.0042

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ADVOGADO WITAN SILVA BARROS VILLANUEVA - (OAB PA9841-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 029

Processo 0035543-24.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO AMARO PIMENTEL FERREIRA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REINALDO DOS SANTOS VALINO

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO PAULO SERGIO BATISTA RAMOS

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO RITA HELENA ALVES PESSOA

ADVOGADO LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 030

Processo 0867095-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ASSUNCAO GONCALVES MARTINS

ADVOGADO CAMILA BENTO DA COSTA - (OAB PA23850-A)

ADVOGADO ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO - (OAB PA11237)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 031

Processo 0019352-98.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE KEILA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

APELANTE BRUNO CLEYTON RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

APELANTE JOSE RICARDO DA SILVA GARCIA

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

APELANTE PAULO GEOVANI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

APELANTE HUGO SOARES DOS SANTOS

APELANTE ANTONIO ADENILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

APELANTE MICHELLE MONTEIRO BARROS

ADVOGADO TARCILA DA CONCEICAO MACEDO MENDES - (OAB PA25930-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO DANIELE MAFRA FERNANDES TEIXEIRA - (OAB MG169768-A)

ADVOGADO TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

ADVOGADO HAMADAN RAFIC LAMAS SAUMA PACHECO - (OAB PA20935-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO WALDYR LIMA RIBEIRO NETO - (OAB PA20406-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 032

Processo 0052810-33.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANIZIA SOUZA COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO VINICIUS COSTA VIEIRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 033

Processo 0004653-41.2013.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA GOMES PEREIRA

ADVOGADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)

ADVOGADO KARLA LETICIA SOBRINHO COELHO - (OAB PA24392-A)

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 034

Processo 0838597-47.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ALCINO CHAVES MENDES

ADVOGADO MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZAO - (OAB PA18510-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 035

Processo 0834763-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA

ADVOGADO DIMAS THIAGO GOES PAES - (OAB PA13641-A)

POLO PASSIVO

APELADO COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - CECOMT

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 036

Processo 0001860-93.2010.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ARMANDO REIS DA COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 037

Processo 0015106-25.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUIZA MONTEIRO DA CRUZ

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 038

Processo 0060321-87.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE FATIMA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 039

Processo 0853266-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELCILENE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 040

Processo 0837319-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIZETE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 041

Processo 0025482-12.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROMUALDO DOS ANJOS DIAS NETO

APELADO PANIFICADORA OITO DE MAIO LTDA - ME

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA JOSE FRAZAO DIAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 042

Processo 0800239-94.2020.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDER DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO EDER DOS SANTOS BEZERRA - (OAB PA27303-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 043

Processo 0007814-32.2011.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação de Débito Fiscal

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO CHAVES ABDALLA - (OAB PA26064-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 044

Processo 0000189-45.2004.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO F G S COMERCIO LTDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 045

Processo 0059983-45.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 046

Processo 0034099-48.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ALDENEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO LORENA MATOS ALEIXO - (OAB PA15754-A)

ADVOGADO MARCELO PINHEIRO CAVALCANTE - (OAB PA7852-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 047

Processo 0022595-45.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA MEDRADO

ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO CORREA - (OAB PA12815-A)

**VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 048

Processo 0018224-82.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Apreensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

APELADO KATIA CILENE SANTO CRUZ

ADVOGADO FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA008677)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 049

Processo 0809054-45.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE HUGO NARCIZO ESCOBAR AYALA JUNIOR

ADVOGADO MARCELE BARILE MONTEIRO MACHADO - (OAB PA16371-A)

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOAO RODRIGUES DA CONCEICAO

ADVOGADO ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ELIEZER SILVA DE SOUSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 050

Processo 0008583-33.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO R & A LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP

ADVOGADO MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - (OAB PA16779-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 051

Processo 0807935-08.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO SENTENCIANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSANA LIMA FIGUEIREDO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU PARCIAL provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 052

Processo 0005049-66.2018.8.14.0053

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO XINGU

ADVOGADO RUTHE MACEDO PINHEIRO - (OAB PA12256-B)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

**Voto: Nego seguimento AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 053

Processo 0803168-60.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOSEFA DA SILVA CONCEICAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 054

Processo 0006994-57.2018.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GECILEIA MIRANDA LOBATO

ADVOGADO ELIAS VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26896-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

ADVOGADO RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI - (OAB PA21572-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 055

Processo 0862266-66.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSIANE EVELYN DE SOUZA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ - (OAB PA27732-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 056

Processo 0003173-94.2017.8.14.0026

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDMILSON ALVES SILVA

ADVOGADO JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA21773-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE JACUNDA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 057

Processo 0811805-63.2019.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO LUSSIMA GALVAO DA SILVA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 058

Processo 0042001-91.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE PENA FAGUNDES

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO - (OAB PA3701-A)

APELADO FELIX JAIME MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO - (OAB PA3701-A)

APELADO LUCIA HELENA LIMA ALENCAR

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO - (OAB PA3701-A)

APELADO MARCIA PINHEIRO GOES

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO - (OAB PA3701-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 059

Processo 0000090-45.2008.8.14.0007

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS

ADVOGADO SEBASTIAO DE SOUSA MAIA - (OAB PA003171-A)

EMBARGADO JUIZO DA COMARCA DE BAIÃO

EMBARGADO JUSCELINO DO CARMO PINTO DA ROCHA

ADVOGADO SEBASTIAO DE SOUSA MAIA - (OAB PA003171-A)

EMBARGADO FRANCISCO DE ASSIS ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO SEBASTIAO DE SOUSA MAIA - (OAB PA003171-A)

EMBARGADO OTAVIO CORREA ARANHA

ADVOGADO SEBASTIAO DE SOUSA MAIA - (OAB PA003171-A)

EMBARGANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE

POLO PASSIVO

EMBARGADO FRANCISCARLOS COSTA GOMES

EMBARGADO MARIA EUGENIA CORREA MACIEIRA BAIÃO

EMBARGANTE EDVALDO LOBO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

EMBARGADO HILDO CARLOS RAMOS MONTEIRO

EMBAR EMBARGADO GADO MARIA DE JESUS MACIEIRA RAMOS

APELADO JANICI DE FREITAS COELHO

EMBARGADO JONAS COUTINHO FAVACHO

EMBARGADO ROSANGELA MARIA MEIRELES MENDES

EMBARGADO SIND DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO MUNICIPAL BAIÃO

ADVOGADO RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)

EMBARGADO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LOPES

EMBARGADO ATILA VIANA DA SILVA E OUTROS

EMBARGADO ARLEM VIANA TOCANTINS

EMBARGADO SAMUEL GAIA CORREA

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 060

Processo 0015105-40.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CRISTOVAO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 061

Processo 0829611-41.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE ALLAN DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 062

Processo 0001242-69.2010.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA MADALENA CAMPOS E SILVA RABELO

ADVOGADO ANA LUCIA BARRETO DE CARVALHO - (OAB PA7497-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 063

Processo 0802153-50.2021.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO ANA MIRTYS PEREIRA SILVA

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU PARCIAL provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 064

Processo 0830127-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 065

Processo 0000801-79.2017.8.14.0057

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE GICELY MOTA ARAUJO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA7737-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU PARCIAL provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 066

Processo 0839085-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO GERSON VALENTE DE VASCONCELOS

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 067

Processo 0000578-44.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO RUDD NASCIMENTO ANAISSE

ADVOGADO LAURA CAROLLINE BASTOS DE LIMA - (OAB PA17442-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 068

Processo 0022257-37.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO ANDERSON FERREIRA DAMASCENO

ADVOGADO JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO ALBUQUERQUE MORAES - (OAB PA19290-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 069

Processo 0021581-46.2001.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO FABRIANA DA COSTA DINIZ

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 070

Processo 0002985-28.1999.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE JOSE DE PAULA SILVA

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 071

Processo 0000213-38.2012.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO MATEUS BISPO SENA NETO

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

EMBARGADO OTAMIR BISPO DA SILVA SENA

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 072

Processo 0002267-85.2016.8.14.0076

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO NADIA DO SOCORRO SOARES SOUZA

ADVOGADO RAFAEL QUEMEL SARMENTO - (OAB PA20803-A)

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO ROMULO RODRIGUES BARBOSA - (OAB PA21531-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 073

Processo 0800123-61.2021.8.14.0034

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO RAMIRO DA PAIXAO

ADVOGADO LARISSA MAUES DE VASCONCELOS NEVES - (OAB PA5680-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 074

Processo 0007699-96.2016.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGADO JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DANIEL PEREIRA ARTUZO - (OAB MG104608-A)

ADVOGADO ELLEN CASSIA BORGES CAVALCANTE - (OAB PA23050-A)

ADVOGADO KISSYLA KYVEA CONTARINI FARIA - (OAB MG180490-A)

EMBARGADO KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA

ADVOGADO DANIEL PEREIRA ARTUZO - (OAB MG104608-A)

ADVOGADO KISSYLA KYVEA CONTARINI FARIA - (OAB MG180490-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 075

Processo 0004468-96.2017.8.14.0017

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE GILMAR MACHADO MENDES

ADVOGADO PEDRO CRUZ NETO - (OAB GO3849-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 076

Processo 0810667-61.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: JULGO PROCEDENTE**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 077

Processo 0862829-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA - (OAB PA9762-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA ERMELINDA SOUZA MACHADO

ADVOGADO SANDRO JOSE CABRAL ALVES - (OAB PA6955-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 078

Processo 0000153-57.2014.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO CONCEICAO MARROQUIM

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 079

Processo 0006105-34.2017.8.14.0033

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MUANA

ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA CRISTINA DA COSTA LEOPOLDO

ADVOGADO MYRLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

ADVOGADO CHARLES YURI SOUZA DE CASTRO - (OAB PA21524-A)

ADVOGADO THAIS ANSELMO GUIMARAES - (OAB PA26772-A)

APELADO ADRIANA COSTA DA COSTA

ADVOGADO MYRLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

ADVOGADO CHARLES YURI SOUZA DE CASTRO - (OAB PA21524-A)

ADVOGADO THAIS ANSELMO GUIMARAES - (OAB PA26772-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 080

Processo 0801537-13.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RILDO NAZARENO PEIXOTO DE BRITO

ADVOGADO IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA - (OAB PA9701)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 081

Processo 0806022-78.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MILSON GABRIEL DE MATOS DIAS

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

APELADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 082

Processo 0868821-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO VITOR DE LIMA FONSECA - (OAB PA14878-A)

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 083

Processo 0844600-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO VAGNER PEREIRA COSTA

ADVOGADO ENEY CURADO BROM FILHO - (OAB GO14000-A)

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: RETIRADO**

Ordem 084

Processo 0827205-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELZIR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 085

Processo 0001910-29.2013.8.14.0200

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 086

Processo 0802035-12.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO ERINALDA MARQUES MEDEIROS

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO LIVIA PINCERATO POZZOBON - (OAB SP349392-A)

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGADO ERINALDA MARQUES MEDEIROS

ADVOGADO LIVIA PINCERATO POZZOBON - (OAB SP349392-A)

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: EMBARGOS REJEITADOS**

Turma Julgadora:Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 05/06/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0842714-76.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS

REQUERENTE: J D S S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A H R M

DATA ATENDIMENTO: 05/06/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0821305-10.2023.8.14.0301

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

REQUERENTE: M C M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: K F R

DATA ATENDIMENTO: 05/06/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0807887-05.2023.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E CONVIVÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: M D G S C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L L S C; Y R M

DATA ATENDIMENTO: 05/06/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0893891-79.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM LIMINAR

REQUERENTE: T C F D

ADVOGADA: ANA PAULA VIEIRA IGREJA

REQUERIDO: R A L M

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 06 de junho de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0806238-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUZIMAR MOURA SILVA

ADVOGADO: GEYSE DE SOUSA GAIA - (OAB PA32661)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**ADIADO**

Ordem: 002

Processo: 0805330-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GEOVANE DA SILVA SMITH

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0806750-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANA MARIA CORRÊA PINTO

ADVOGADO: DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0806269-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELSON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR - (OAB PA24658-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0805523-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSINALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0805355-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BENEDITO DO SOCORRO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0804951-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FLÁVIO TORRES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO LEITE DA SILVA - (OAB PA31441-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0803819-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: IGOR RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0803868-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: IGOR RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0807077-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUKAS ABREU DA SILVA

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0806574-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: D. M. L. C.

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0807857-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: N. R. da S.

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES - (OAB PA24218-A)

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

ADVOGADO: LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0804089-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO: IAN DE ANDRADE PICANÇO - (OAB PA31407-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0805997-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA CASTRO LIMA

PACIENTE: JHONATAS ABINADABE SOUSA DE SÁ

PACIENTE: RIVALDO FERREIRA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0807470-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WESLEY NASCIMENTO MORAIS

ADVOGADO: FILIPE PINHEIRO DE ARAÚJO - (OAB PA35100)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0808027-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDUARDO CALIMAN

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0808023-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EVANILDO KAIATH ATAIDE SARAIVA

ADVOGADO: ELLISON COSTA CEREJA - (OAB PA20428-A)

ADVOGADO: TAMYRES TAYS MENDES SIQUEIRA - (OAB PA34253)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0807240-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTONIEL DA SILVA ALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0806990-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: TALISON RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0808016-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROGÉRIO BARBOSA DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0806927-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. A. dos S. M.

ADVOGADO: ROGÉRIO CORRÊA BORGES - (OAB PA13795-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0804109-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARCICLEIA FARIAS VIEIRA

ADVOGADO: VIRNA DO SOCORRO DE ALMEIDA LINS MORAES DE SOUZA - (OAB PA12071-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0806613-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: WALDEMIR DOS PASSOS REGO

PACIENTE: JEFFERSON CORREA REZENDE JÚNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0806035-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: EMANUEL ALEXANDRE SANTOS DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: VANESSA NEVES COSTA - (OAB PA28518-A)

ADVOGADO: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO: MAURÍCIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0806270-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: DILELSON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR - (OAB PA24658-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0806495-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: ELIU MORAES DE SOUSA

ADVOGADO: TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO - (OAB PA14432-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0806555-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: UAGNER AMÂNCIO SILVA

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0807552-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: LETÍCIA MILHOMEM FARIAS

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JÚNIOR - (OAB PA23672-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0806684-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: LUCIANO LOW DE SOUSA

ADVOGADO: LIVIANE RIBEIRO LOPES - (OAB PA29333-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 1º de junho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 23 de maio de 2023, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Excelentíssimo Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a) Hamilton Nogueira Salame.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807292-07.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JOSÉ MARIA TENÓRIO MACIEL

ADVOGADO: FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0805476-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém.

Ordem: 003

Processo: 0805953-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o conflito negativo de jurisdição, para que o feito retorne ao Juízo de Direito da vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de belém, o qual deverá esgotar todos os meios legais de localização do autor.

Ordem: 004

Processo: 0805258-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Viviana dos Santos Couto Delaquis Perez)

REQUERIDO: ANDRÉ AMARAL DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Isabele Castro da Silva Lima)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o julgamento para a Vara do Tribunal do Júri da Capital

Ordem: 005

Processo: 0805756-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ORIXIMINÁ

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: JOEL DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal

Ordem: 006

Processo: 0806379-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GARRAFÃO DO NORTE

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: PAULO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal, para reduzir a pena imposta na sentença para o réu, nos termos do art. 621, I, do CPP, tornando-a definitiva em 6(seis) anos e 3(três) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto.

Ordem: 007

Processo: 0807106-13.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: FRANCISNELSON DA CONCEIÇÃO LOBO

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA





## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Prazo 60 Dias)

O Excelentíssimo Senhor PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos necessários que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita a ação penal n.º 0800787-58.2021.8.14.0401, onde fora denunciada a autora do fato ROBERTA IMBIRIBA DE OLIVEIRA, brasileira, paraense, nascido em 29/12/1982, na cidade de Belém-PA, filha de Analaide da Conceição Imbiriba e Reinaldo Durães de Oliveira. E, por estar a aludida denunciada em local incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital ? com prazo de 60 (sessenta) dias ? com o fito de intimá-lo da sentença prolatada nos mencionados autos, em cujo teor [em síntese] consta:

## SENTENÇA

R.H.

Vistos, etc...

Versam os presentes autos de ação penal intentada pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor da nacional ROBERTA IMBIRIBA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, à qual foi atribuída a prática do crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima Márcia Regina da Silva Raiol.

Em data de 24 de agosto de 2021 foi realizada audiência preliminar, comparecendo somente a vítima, oportunidade na qual restou prejudicada a tentativa de composição civil dos danos bem como o oferecimento de proposta de transação penal em face da ausência da autora do fato, não obstante a mesma ter sido regularmente intimada para este ato processual, conforme Termo de Audiência constante do ID de número 32669146 dos autos.

Em data de 04 de abril de 2022 foi realizada audiência de instrução e julgamento, na forma gravada, fazendo-se ausente a autora do fato, não obstante ter sido regularmente intimada/citada para esse ato processual, sendo então decretada a revelia da mesma, tendo sido então nomeado defensor público para assisti-la, oportunidade na qual também este juízo recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público, procedendo-se em seguida a instrução do feito, ouvindo-se a vítima e a testemunha de acusação, Sra. Nayara Raiol Imbiriba, na condição de informante, e, após, fora oportunizado às partes apresentarem suas respectivas alegações finais, conforme Termo de Audiência e mídia de gravação, constantes do ID de número 56574534, dos autos, e seus anexos.

A vítima, por meio de seu patrono judicial, assistente de acusação, apresentou suas razões finais,

constante do ID de número 57453435 dos autos, no bojo da qual pugnou pela condenação da acusada.

O Ministério Público apresentou suas razões finais, constante do ID de número 59386007 dos autos, no bojo da qual pugnou pela condenação da acusada.

No ID de número 76316993 dos autos consta alegação final da defesa, onde requer a absolvição da acusada.

É o necessário a relatar, nos termos do § 3º do artigo 81 da lei nº 9.099/95, pelo que passo a decidir.

Decido.

A peça de denúncia oferecida pelo Ministério Público informa que no dia 06/01/2021, por volta das 21H45MIN, na Av. Marques de Herval, nº 977, Bairro da Pedreira, nesta capital, a denunciada ROBERTA IMBIRIRA DE OLIVEIRA se dirigiu ao portão da residência da vítima MÁRCIA REGINA DA SILVA RAIOL, situada nos altos da casa em que reside a denunciada, e lá passou a ameaçar esta e sua filha, com os

dizeres: "VAI ROLAR FACA, EU VOU MANDAR TE MATAR MOLECA?", tendo ainda a denunciada, logo em seguida, jogado uma faca de serra no pátio da residência da vítima, com intuito de intimidá-la, incorrendo então a acusada, com tal prática, na conduta delituosa capitulada no artigo 147 do Código Penal do Brasil.

No presente caso, faz-se necessário, primeiramente, analisar a existência de crime no caso dos autos.

O crime em tela consubstancia-se pelo fato do agente ameaçar/intimidar outra pessoa por meio de gestos, escritos ou palavras.

Todavia, há de se observar que a ameaça deve prever mal injusto e grave, no sentido de jurar, prometer algo nocivo, sendo estes os elementos normativos do tipo penal.

O artigo 147 do Código Penal conceitua o crime de ameaça da seguinte maneira:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

O doutrinador Fernando Capez, em sua obra "Curso de Direito Penal, parte especial, volume 2, ed. Saraiva, 2010", discorrendo sobre o crime de ameaça, leciona:

Ameaça:

"ELEMENTOS DO TIPO

Ação nuclear

A conduta típica é ameaçar, que significa intimidar, anunciar ou prometer castigo ou malefício.

...

Segundo a doutrina pode a ameaça ser: ...; e)condicional ? quando o mal prometido estiver na dependência de um acontecimento. E.Magalhães Noronha cita os seguintes exemplos: "Se repetir o que

disse, eu lhe parto a cara?; ?Se fulano me denunciar, eu matarei você?.

Elementos normativos do tipo: mal injusto e grave

a)Injusto: ao contrário do crime de constrangimento ilegal, exige a lei que o mal prometido seja injusto. Assim será considerado quando o sujeito não tiver qualquer apoio legal para realizá-lo.

b)Grave: trata-se aqui de extensão do dano. O mal prometido deve ser grave, ou seja, o dano anunciado (econômico, físico ou moral) deve ser de importância capital para a vítima, de modo que seja capaz de intimidá-la.

...

Portanto, se o mal prometido não for objetivamente grave para o senso comum dos homens, ou seja, não for meio idôneo a causar intimidação, mas a vítima se sentir intimidada, não há a configuração do crime em tela.

...

Finalmente, não configura o crime de ameaça a promessa de mal impossível de ser realizado (p.ex., ?farei com que um raio parta a sua cabeça?); ou o mal anunciado que configure a praga (p.ex., ?a chuva há de inundar toda a sua colheita?); ou, ainda, a ameaça de forma vaga (p. ex., ?um dia você terá o que merece?) (grifo nosso)

Elemento subjetivo

É o dolo, direto ou eventual, consistente na vontade livre e consciente de ameaçar alguém de causar-lhe mal injusto e grave. Exige-se a consciência de que o mal prometido é grave e injusto.?

DAS PROVAS

No que diz respeito a materialidade e a autoria do delito de ameaça, as mesmas restaram provadas através da prova testemunhal produzida pela acusação na audiência de instrução e julgamento.

A vítima, em seu depoimento, ratificou todo o teor da inicial, relatando, com riqueza de detalhes, todos os fatos que culminaram com a prática delituosa por parte da acusada.

Por sua vez, a testemunha de acusação, Sra. Nayara Raiol Imbiriba, ainda que ouvida na condição de informante, por ocasião do seu depoimento prestado na audiência de instrução e julgamento, confirmou de forma veemente e cristalina a acusação contida na peça de denúncia oferecida pelo Ministério Público, conforme se abstrai do depoimento contido nas mídias acostadas nos ID de números 56576785 e 56576787 dos autos, tendo então a testemunha em referência confirmado em juízo a prática delituosa suscitada na peça acusatória, consistindo o depoimento da mesma numa ratificação dos fatos relatados pelo Ministério Público na peça de denúncia.

No caso dos autos então, a denunciada, ao falar para a vítima VAI ROLAR FACA, EU VOU MANDAR TE MATAR MOLECA?, tendo ainda, logo em seguida, jogado uma faca de serra no pátio da residência da vítima, cometeu o fato típico descrito no artigo 147 do Código Penal do Brasil.

Ainda como meio de prova do delito de ameaça praticado pela acusada contra a vítima, tem-se o vídeo constante do ID de número 47143188 dos autos, de onde se abstrai com clareza a prática do ato delituoso

em comento.

Tem-se ainda a apreensão da faca supostamente utilizada pela acusada quando da prática do crime aqui tratado, conforme Auto de Apreensão constante das fls. 06, do ID de número 22837062 dos autos.

No presente caso então, o depoimento da vítima e da informante ouvida em juízo, juntamente com as demais provas acima declinadas, demonstram satisfatoriamente a autoria e a materialidade exigidas para a formação de um juízo condenatório contra a denunciada.

Por oportuno, há que se dizer que o depoimento da informante mostra-se de elevado valor probatório, posto que em coerência com as demais provas constantes dos autos, devendo então ser levado a efeito para a decisão ora prolatada, assim nos orientando a nossa jurisprudência pátria:

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA ? MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS ? RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. TESTEMUNHA PARENTE DA VÍTIMA. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Consta que o réu, ora apelante, foi até a residência da vítima e, munido de arma de fogo, disse que iria matá-la, o que foi presenciado pela testemunha ouvida, filha da vítima. Esta testemunha foi coesa em afirmar que viu e ouviu o apelante fazer as ameaças, o que corrobora a autoria. Nos delitos de ameaça, a palavra da vítima assume grande importância quando firme e coerente, sendo suficiente para manter o decreto condenatório, ainda mais quando em cotejo com os demais elementos probatórios carreados para os autos comprovam a ocorrência da imputação narrada na denúncia. 2) A princípio toda pessoa pode ser testemunha, como dispõe o art. 202 do CPP, inclusive os parentes da vítima. O compromisso a que se refere o art. 203 do CPP somente não será deferido aos parentes do acusado. Se forem as primeiras suspeitas de parcialidade, cumpre à defesa contraditá-las no momento oportuno. Em regra, o depoimento de testemunhas parentes da vítima tem o mesmo valor de qualquer outro testemunho e, no conjunto com as demais provas, podem, sim, embasar um édito condenatório. O fato da testemunha principal ser filha da vítima, não retira a validade de seu depoimento, pois o delito ocorreu na residência da vítima, sendo presenciado somente por esta e pela testemunha, uma vez que os demais filhos da vítima correram para o mato, com o fito de protegerem-se do réu e de seu irmão. Em sendo a ameaça um delito formal e instantâneo porque não necessita que ocorra o mal, configura-se no momento das ofensas - palavras ou atitudes - achando-se devidamente demonstrado nos autos. Existindo indícios suficientes acerca da autoria e materialidade delitivas do crime de ameaça, mormente pela palavra da vítima e testemunha presencial, necessário se faz manter a sentença condenatória. Precedente: (APELAÇÃO. Processo Nº 0010650-52.2017.8.03.0002, Relator REGINALDO GOMES DE ANDRADE, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, julgado em 28 de Agosto de 2018). 3) Apelação conhecida e não provida.

(TJ-AP - APL: 00415987720178030001 AP, Relator: MÁRIO MAZUREK, Data de Julgamento: 28/08/2019, Turma recursal)

PENAL. APELAÇÃO. INJÚRIA RACIAL. AMEAÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. 1. As declarações prestadas pelas vítimas são de grande importância como elemento probatório para fundamentar a decisão condenatória nos crimes desse jaez. 2. Desde o inquérito policial, a vítima Iva Rufino Gomes e a testemunha/informante Jaqueline Rodrigues Gomes apresentaram a mesma versão do fato criminoso. O apelante, por sua vez, ofertou informações diversas extrajudicialmente e em juízo. Na delegacia, ele confessou ter jogado um tijolo na janela da casa (p. 23), enquanto que, no seu interrogatório judicial, inicialmente, negou tal conduta e, depois, afirmou ter batido com o tijolo no ferrolho do portão do armazém. 3. A ausência de testemunha que preste compromisso em juízo não acarreta a conclusão de inexistência de prova do delito, porquanto os crimes de injúria racial e ameaça, constantemente, são praticados de forma oculta. Exigir-se uma testemunha compromissada nesse contexto é silenciar a vítima. 4. Assim, entendo que a palavra da vítima ganha acentuada relevância diante da sua coerência e consonância com as demais provas (elementos de convicção e depoimento da testemunha/informante). 5. Logo, havendo provas suficientes de autoria, deve a condenação do recorrente ser mantida. 6. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos,

relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o apelo para lhe negar provimento; nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, . MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

(TJ-CE - APR: 00003804320188060133 CE 0000380-43.2018.8.06.0133, Relator: MARIA EDNA MARTINS, Data de Julgamento: 20/07/2021, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 20/07/2021)

Enfim, a conduta da acusada descreve perfeitamente um fato tipificado como crime; uma conduta antijurídica; e culpabilidade plena, encontrando-se então presentes os motivos que autorizam a condenação da mesma na pena descrita no artigo 147 do CPB.

Pelo que foi carreado para os autos, entende este magistrado que existem provas suficientes capazes de sustentar um decreto condenatório contra a acusada, diante da vontade livre e consciente de ameaçar a vítima.

A nossa jurisprudência pátria, por sua vez, também nos orienta no mesmo sentido do entendimento ora esposado, conforme se infere dos julgados ora transcritos:

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DIREITO PENAL. AMEAÇA APONTANDO ARMA DE FOGO. CRIME FORMAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. TIPICIDADE DA CONDUTA. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE E HARMÔNICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso do réu contra sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando-o como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal. 2. O crime de ameaça é formal, não dependendo de resultado naturalístico, consumando-se no momento em que a vítima toma conhecimento do propósito do agente em lhe causar um mal injusto e grave. 3. As provas produzidas durante a instrução criminal confirmam a autoria e a materialidade do crime previsto no artigo 147 do CP, eis que baseadas no boletim de ocorrência policial e depoimentos da vítima e de testemunhas colhidos em juízo, isto em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em relação à vítima, nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, a sua palavra apresenta especial relevo, mormente quando corroborada por outros elementos de convicção. 4. Apontar arma de fogo para alguém, fazendo gestos com a mesma, dando a entender que a utilizaria, resta configurado crime de ameaça, muito mais quando o ato se repete visando conseguir algum intento. 5. Recurso do réu conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 6. A ementa servirá de acórdão na forma do art. 82, § 5º, da Lei 9.099/95.

(TJ-DF 00000757020198070012 DF 0000075-70.2019.8.07.0012, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Data de Julgamento: 03/11/2021, Segunda Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 18/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA ? Configuração. Autoria e materialidade comprovadas. Prova segura. Declaração da vítima e depoimento de testemunha em harmonia com o conjunto probatório. Réu ausente na audiência de instrução e julgamento ? Condenação mantida. PENA e REGIME DE CUMPRIMENTO ? Base inferior ao mínimo. Conformismo do Ministério Público (vedada a reformatio in pejus) ? Agravante do artigo 61, II, f, do Código Penal. Acréscimo na fração de 1/6 ? Regime aberto ? Suspensão condicional da pena ? Apelo desprovido.

(TJ-SP - APL: 00027769020168260396 SP 0002776-90.2016.8.26.0396, Relator: Gilberto Ferreira da Cruz, Data de Julgamento: 25/10/2018, 15ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 25/10/2018)

Pelo exposto, resta configurada então a prática, pela acusada, do crime previsto no artigo 147 do Código Penal do Brasil.

DECISÃO

ISTO POSTO, pelos fundamentos acima, julgo procedente a denúncia constante do ID de número 33482240 dos autos para, em consequência, CONDENAR a denunciada ROBERTA IMBIRIBA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incurso no artigo 147, do Código Penal do Brasil.

#### DOSIMETRIA DA PENA

Acusada: ROBERTA IMBIRIBA DE OLIVEIRA

Considerando a disposição do artigo 68, do Código Penal do Brasil, e atento ao critério do artigo 59, do mesmo diploma legal, verificando: que a acusada ROBERTA IMBIRIBA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, agiu com dolo ao proferir ameaça de um mal injusto à vítima; que a sua conduta social deixou muito a desejar; que não possui uma personalidade bem formada, pois revela disposição para o crime; que o motivo que a levou a delinquir não a favorece; que as circunstâncias em que agiu não a favorecem; que as consequências do crime não foram graves; que o comportamento da vítima não provocou a ação da acusada, estabeleço como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 02 (dois) meses de detenção.

Não há circunstâncias atenuantes e nem agravantes.

Considerando a inexistência de causas de aumento e de diminuição da pena, torno-a definitivamente fixada em 02 (dois) meses de detenção.

O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, c, do CPB. O local de cumprimento será a casa do Albergado, ou outro local a ser estipulado pelo juízo da execução penal.

Reconheço em favor da apenada ROBERTA IMBIRIBA DE OLIVEIRA, o direito ao benefício a que alude o artigo 77, do Código Penal do Brasil, pelo que determino a suspensão da execução da pena privativa de liberdade, ora irrogada em seu desfavor, pelo prazo que estabeleço em 02 (dois) anos, tempo pelo qual deverá observar as seguintes condições:

- a) A apenada deverá prestar serviços à comunidade (artigos 46 e 78, § 1º, do CP), no primeiro ano de suspensão, com jornada de sete (07) horas semanais, em entidade a ser indicada pela vara de Penas e Medidas Alternativas (artigo 78, do CPB);
- b) Obrigação de comparecer mensalmente perante a autoridade judiciária competente, informando e justificando a respeito de suas atividades;
- c) Obrigação de comunicar à mesma autoridade judiciária, qualquer alteração de seu local de residência;
- d) Proibição de se ausentar da jurisdição, sem prévia autorização da mesma autoridade judiciária;
- e) Não andar armada;
- f) Não frequentar lugares de reputação duvidosa;
- g) Trabalhar dignamente.

O artigo 387, IV, do Código de Processo Penal do Brasil, estabelece que o juiz, ao proferir sentença condenatória fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

Enfrenta-se no artigo de lei acima citado a questão da reparação civil a que a vítima tem direito no caso de condenação criminal.

É sabido que todo ato contrário ao direito que viole um direito subjetivo e que cause prejuízo a alguém, é um ato ilícito, e como tal há necessidade de indenizar o agente que sofreu o gravame.

Para a configuração do ato ilícito é necessário que haja culpa; o dano e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão culposa e o prejuízo. Caio M.S. Pereira, citado pelo doutrinador Paulo Afonso, extraiu os seguintes elementos da teoria da responsabilidade civil subjetiva: a culpa do agente, um dano e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa.

No caso dos autos, e atento ao disposto no artigo 386, IV, do CPP, entendo que se constatou a ocorrência de um dano imputado à acusada, como também ficou comprovado o nexo causal entre a conduta e o resultado danoso da vítima.

Porém, adepto do entendimento de que o artigo de lei citado refere-se tão somente aos danos materiais e não morais, verifica-se que não há provas nos autos acerca dos prejuízos suportados pela vítima, tais como: despesas médicas, despesas com locomoção; despesas com medicamentos, e outras decorrentes do evento sob apreciação.

Note-se que o legislador usou a expressão "prejuízo sofrido pelo ofendido", o que pressupõe a existência de um dano patrimonial.

Decota-se a fixação de indenização a título de danos morais (387, IV, CPP), tanto por ausência de previsão legal, pois a lei se refere a prejuízos, ou seja, danos materiais, tanto pela falta de instrução específica a este respeito.

A falta de provas dos prejuízos suportados pela vítima dificultam sobremaneira a fixação de um valor mínimo a ser revertido em favor da vítima a título de indenização por danos materiais.

A nossa jurisprudência pátria respalda o entendimento ora esposado, conforme se infere do julgado abaixo transcrito:

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL ? FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO (ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)- AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO DAS VÍTIMAS, BEM COMO DE DISCUSSÃO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Para a fixação do valor mínimo indenizatório é necessário pedido expresso, com a indicação do quantum e prova que demonstre, efetivamente, ser aquele o valor correspondente ao prejuízo arcado pelas vítimas, permitindo ao réu que exerça seu direito de defesa. Ademais, exige-se não apenas que o pedido de indenização seja reiterado durante o trâmite processual, mas que tenha sido debatido com ampla produção probatória. II - Recurso a que, contra o parecer, nega-se provimento.**

(TJ-MS - APL: 00035631720138120008 MS 0003563-17.2013.8.12.0008, Relator: Des. Emerson Cafure, Data de Julgamento: 27/02/2019, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 01/03/2019)

Por outro lado, ainda que se admita a possibilidade de fixação de indenização por dano moral no âmbito do processo criminal, a ser amparada nos ditames do artigo 387, IV, do CPP, certamente que, à luz dos princípios da ampla defesa e do contraditório, torna-se indispensável que, na peça acusatória ensejadora da ação penal, se faça constar pedido expresso neste sentido, oportunizando assim às partes o direito de produzir eventuais provas que possam interferir na convicção do julgador no momento da fixação.

Outrossim, no presente caso não consta na inicial acusatória (denúncia constante do ID de número

33482240 dos autos), pedido expresso de indenização com fulcro no artigo 387, IV, do Código Penal do Brasil, o que também leva a não fixação de valor mínimo indenizatório por este juízo, sob pena se estar incorrendo em violação ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, encontrando também, referido entendimento, respaldo na nossa jurisprudência pátria, conforme se infere do julgado abaixo transcrito:

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS EM CONCURSO FORMAL (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL). REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME QUE SE MOSTRAM NORMAIS AO TIPO PENAL E NÃO JUSTIFICAM A ELEVAÇÃO DA PENA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DE OFÍCIO DE INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS À VÍTIMA (ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). VERBA NÃO REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO E FORMAL EM CONFORMIDADE COM OS POSTULADOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1) Para a fixação da pena base, devem ser sopesadas circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, a saber, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime e comportamento da vítima. 2) Considerando que as circunstâncias judiciais da culpabilidade e das consequências do crime, valoradas negativamente pelo juízo de base, se mostram normais ao tipo penal em questão, forçoso reconhecer que não há razão válida para o recrudescimento da pena-base com base nas circunstâncias referidas, devendo a pena imposta ao apelante ser redimensionada. 3) Inexistindo nos autos postulação expressa e específica a respeito da indenização de que trata o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, inviável se afigura o seu arbitramento de ofício pelo juízo sentenciante, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, pelo que a exclusão dessa indenização da condenação é medida que se impõe. 4) Recurso de apelação conhecido e provido em parte.

(TJ-MA - APR: 00005468620178100040 MA 0458992017, Relator: TYRONE JOS SILVA, Data de Julgamento: 06/05/2019, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/05/2019)

Portanto, em não havendo pedido de indenização na peça acusatória, não se pode então aceitar referido pedido de condenação formulado pela vítima apenas por ocasião da apresentação de suas alegações finais, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Esse é inclusive, também, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme se infere dos julgados abaixo transcritos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. NECESSIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MAJORANTE DO ART. 157, § 2º, I, DO CP. CARACTERIZAÇÃO. EFETIVA APREENSÃO E PERÍCIA. DESNECESSIDADE. UTILIZAÇÃO DA ARMA COMPROVADA POR OUTROS MEIOS (TESTEMUNHAS E VÍTIMA). ART. 157, § 2º, V, DO CP. COMPROVADA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA POR APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) MINUTOS. MAJORANTE CONFIGURADA. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI N. 10.826/2003. POSSE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. CONDENAÇÕES DISTINTAS. UTILIZAÇÃO EM FASES DIFERENTES DA FIXAÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. 387, IV, DO CPP. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. PEDIDO EXPRESSO. NECESSIDADE. ACÓRDÃO ESTADUAL, QUANTO A ESSE ÚLTIMO PONTO, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

(...)

5. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. (grifo nosso)

6. Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial do parquet."(STJ - 5ª Turma, EDcl no REsp 1286810/RS, Rel. Min. Campos Marques, j. 23.04.2013, deram parcial provimento, unânime, DJe 26.04.2013)

TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO EXPRESSO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 (...)

4. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Processo Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5. Diante da ausência de pedido formal, incabível a fixação de valor a título de reparação à vítima, sob pena de ofensa à garantia da ampla defesa.

6. Recurso parcialmente provido." (TJRR, Turma Criminal, ApCr nº 001010016084-4, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 05.11.2013, unânime)

Ante o exposto, face a impossibilidade de se aferir os prejuízos sofridos pela vítima no caso dos autos, bem como face a inexistência de provas que o quantifiquem, aliado ainda a inexistência de pedido indenizatório na peça inicial acusatória, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal do Brasil.

Por fim, registre-se que a apenada não possui direito aos benefícios do artigo 44, do CPB, posto que a conduta social e a personalidade da mesma não recomendam a concessão do referido direito, uma vez que a instrução processual, em especial o depoimento da testemunha, deixa claro que a acusada possui personalidade agressiva, não sendo bem quisto no meio local onde reside, vindo a ser então uma pessoa que exige a interseção do Estado no sentido de reeduca-lo ao bom convívio social e respeito às leis do País, nos termos do artigo 44, III, do Código Penal.

Expeçam-se os expedientes de praxe. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, inscreva-se o nome da apenada no rol dos culpados. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive a do artigo 15, III, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

P.R.I. Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2023.

PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal - Comarca de Belém

**PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém.?** No mais, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará, assim como afixar-se-á uma via do presente no átrio do Fórum Criminal desta Comarca, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 01 de junho de 2023. **CUMPRA-SE.** Eu, José de Aviz Toutonge, Analista judiciário lotado na UPJ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, o digitei.

**PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO**

**Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém**

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

**PROCESSO Nº 0800688-11.2023.8.14.0501**

PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DECISÃO (155)

REQUERENTE: FABRICIO DO ROSARIO SANTA ROSA

ADVOGADA: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - OAB PA8020

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos da Lei n.9099/95.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença protocolado por FABRÍCIO DO ROSÁRIO SANTA ROSA.

Ocorre que a sentença foi prolatada em processo que tramita perante a Vara Distrital de Mosqueiro (Processo n. 0001301-69.2020.8.14.0501), juízo competente para apreciar o feito.

Desta feita, o pedido deverá ser protocolado naqueles autos ou em ação própria naquele juízo.

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I e VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ciência ao autor. Após, archive-se.

Mosqueiro, 27/04/2021.

**Maria das Graças Alfaia Fonseca**

**Juíza de Direito Titular do Juizado Especial de Mosqueiro**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 21ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 22 de junho de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 29 de junho de 2023 (sexta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800369-91.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DETRAN PARÁ

PROCURADOR: WENDER DA CUNHA MENDES

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA017926)

Ordem: 002

Processo: 0800346-48.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: MARLON AURELIO TAPAJOS ARAUJO - (OAB PA12183-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA JOSE DA SILVA BALBINO

PROCURADOR: BRUNA QUINTO CUNHA

Ordem: 003

Processo: 0800317-95.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Tratamento da Própria Saúde

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOELA CORREA RODRIGUES BRITO

Ordem: 004

Processo: 0800352-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO SOUZA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ ROCHA FIEL - (OAB PA2370400A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0818455-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DURVAL SANTA BRIGIDA FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0827948-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEONCIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: IGEPREV

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0814900-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO RODRIGO ROCHA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 008

Processo: 0838548-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO GONCALVES GARCIA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 009

Processo: 0800765-09.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ERIKA DA SILVA PIMENTEL - (OAB PA21131-A)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ERIKA DA SILVA PIMENTEL - (OAB PA21131-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 010

Processo: 0800770-94.2020.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 011

Processo: 0807668-40.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIEGO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO: THARLIS NUNES ALVES - (OAB PA27958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 012

Processo: 0807470-66.2021.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELINA DE ALMEIDA MAZOLA

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 013

Processo: 0809637-88.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Transporte de Coisas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELMIR RIBEIRO DA CRUZ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PUERTO RICCO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - ME

Ordem: 014

Processo: 0846363-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SADALA NAGIB SALAME FILHO

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

Ordem: 015

Processo: 0801130-73.2021.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAILSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: MARILDA NATAL - (OAB PA10539-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 016

Processo: 0821405-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MADALENA DO SOCORRO GONCALVES JORGE

ADVOGADO: JOSE GIRAO MACHADO NETO - (OAB RO2664-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELÉM -REPRESENTADO PELO PROCURADOR

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 017

Processo: 0807240-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOCIELTON COSTA CAMPOS

ADVOGADO: KATLEN SABRINA SILVA BRITO - (OAB PA24184-A)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO: MARINALDO DOS SANTOS - (OAB PA24151-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0812145-59.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MANOELTON DA SILVA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0802252-90.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO TADEU DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA13807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

RECORRIDO: S4 CONSÓRCIOS - SARAIVA SERVIÇOS DE INTERMEDIações LTDA EPP

ADVOGADO: THAISA ROBERTA VASCONCELOS SOUZA - (OAB PA569-A)

REPRESENTANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 020

Processo: 0827440-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOUGLAS DOS PRASERES MESCOUTO

ADVOGADO: MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO - (OAB SC49048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 021

Processo: 0843752-31.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCILURDES SANTA BRIGIDA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FERNANDO ROSENTHAL - (OAB SP146730-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 022

Processo: 0836071-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOVELINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0873738-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: VANDERSON VALMIR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE WANDER LIMA DE SOUZA - (OAB PA2391-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0804879-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: NILCE HELENA MIRANDA DE MELO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0807450-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NORTE SAUDE S.A.

ADVOGADO: DAYANE IDERIHA DE AGUIAR - (OAB SP331301)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RENATO BARROS ALMEIDA

Ordem: 026

Processo: 0847611-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DO SOCORRO DE MATOS CRAVO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0826540-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DENILDE VIEIRA LIMA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0827455-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUCINEIDE DANTAS DE SOUZA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0862365-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0840141-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEDA VANIA FREITAS RIBEIRO PERES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0837090-22.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TAMIRES ALVES FERREIRA

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0836466-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LUCILEA MOURA LEDO

ADVOGADO: RAFAEL LEDO SANTOS - (OAB PA27462-A)

Ordem: 033

Processo: 0834333-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANA MARIA SANTOS COSTA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0831859-38.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIANE SHIRLENE VIANA ALVARES

ADVOGADO: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA27921)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA26628-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

ADVOGADO: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0834074-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENILDA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0866556-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ENEAS TOCANTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: FRANCISCO CALIXTO DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0822502-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA LUZANIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0827349-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO LOPES

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0866550-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LINO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: DELORIZANO DAS NEVES BORGES FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: DEMOCRITO DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: EDILBERTO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0843136-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELZUILA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0847041-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALTER FERREIRA CONTENTE

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0870085-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN LUIZA DA SILVA COUTO

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: EDMAR OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: ISADORA GOMES PINTO

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO TAVARES

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CARDOSO GONZAGA

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: MARIA LUCILENE SOUSA DIAS

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: MOACIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: WAGNER DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0800603-70.2020.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AUZIER BARROS

ADVOGADO: AUCIMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - (OAB PA19762-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem: 044

Processo: 0806728-06.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMADEU NOGUEIRA DE ASSUNCAO

ADVOGADO: AMADEUS DA SILVA E SILVA - (OAB PA27408-A)

RECORRENTE: VALDERINA DE SOUSA KRAN

ADVOGADO: AMADEUS DA SILVA E SILVA - (OAB PA27408-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: ANGELLO RIBEIRO ANGELO - (OAB BA39592-S)

Ordem: 045

Processo: 0835641-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERYANE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Ordem: 046

Processo: 0801856-80.2020.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOISES PEREIRA LEITE

ADVOGADO: PAULO VICTOR NASCIMENTO BARROS - (OAB PA18604-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 047

Processo: 0800508-41.2020.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: SANDOVAL MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 048

Processo: 0844954-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE FATIMA CORREA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 049

Processo: 0878915-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LISBELA LINS RODOLFI

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0812265-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: SOCORRO DAS GRACAS BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0800256-38.2020.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ELEONOR VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 052

Processo: 0006543-26.2017.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BENEDITO VALDIR DA SILVA GOMES

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem: 053

Processo: 0807039-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: YASMIN LOHANNY BRANDAO FREIRE DE SALES

ADVOGADO: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

AGRAVANTE: TAMMY EMY PRISCYLLA BRANDAO FREIRE

ADVOGADO: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 054

Processo: 0830077-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KUMIKO NAKAMURA WADA

ADVOGADO: THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 055

Processo: 0840909-88.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ANDRE NEVES DO VALE

ADVOGADO: NATASHA SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA23388-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Ordem: 056

Processo: 0826443-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KARLA CRISTINA FURTADO MARTINS

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FURTADO MARTINS - (OAB PA23132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 057

Processo: 0866265-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANDIRA MORAIS FERREIRA

ADVOGADO: YAN SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA25074-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 058

Processo: 0810914-42.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 059

Processo: 0010456-16.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LETICIA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 060

Processo: 0005532-25.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVAN GONCALVES BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 061

Processo: 0003731-74.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAX ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 062

Processo: 0009814-43.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 063

Processo: 0807781-91.2020.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEONARDO MENEZES

ADVOGADO: TAIZA ROCHA EUSTAQUIO - (OAB PA26469-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ALLIED TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO: ROSICLER APARECIDA MAGIOLO - (OAB SP118608-A)

Ordem: 064

Processo: 0003733-44.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILANE DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem: 065

Processo: 0010212-87.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTACILIO LOPES DAS CHAGAS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 066

Processo: 0009256-71.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JHONATAN DE SOUSA PIEDADE

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 067

Processo: 0009252-34.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 068

Processo: 0009140-65.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA ALVES DE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 069

Processo: 0008351-66.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 070

Processo: 0847922-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA MARIA DA SILVA SACRAMENTO

ADVOGADO: ISIS MARGARETH XAVIER GOMES - (OAB PA7791-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 071

Processo: 0800584-81.2022.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA MARIA MOTA RIBEIRO

ADVOGADO: LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA - (OAB PA25717-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 072

Processo: 0800450-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IZINETE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 073

Processo: 0851177-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA SOARES PAIVA

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0809179-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA IRENILDE CAMURCA DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0836055-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NOEMEA PALHETA MORAIS

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0830491-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0811310-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CELIA PINTO BATISTA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 078

Processo: 0814198-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOCORRO DAS GRACAS BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0863611-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0800680-15.2020.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA FIRMINA SOARES FERREIRA

ADVOGADO: TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO - (OAB PR50975-A)

ADVOGADO: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

RECORRIDO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

RECORRIDO: GRANVILLE & BAZAN LTDA

ADVOGADO: LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIADES DE LIMA - (OAB PE36717-A)

Ordem: 081

Processo: 0800801-29.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAQUIM GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Ordem: 082

Processo: 0835621-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE LOBATO DE LIMA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0838667-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LILIAN MENDES HABER

ADVOGADO: ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

RECORRENTE: ARIEL FROES DE COUTO

ADVOGADO: ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 084

Processo: 0001901-64.2016.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA DOS SANTOS MAUES

ADVOGADO: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LORENA DAVID FREITAS TAVARES - (OAB PA21437-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 085

Processo: 0861438-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLY PRAIA ANSELMO DUARTE

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0866085-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMAR CONCEICAO MARQUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 087

Processo: 0865701-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MACDOLE SOUZA FAVACHO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

RECORRENTE: NAZARENO COSTA SOARES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

RECORRENTE: JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

RECORRENTE: TIBERIO NAZARENO BRAGA CHAVES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 088

Processo: 0848881-12.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALFRIDO CARDOZO LEBREGO JUNIOR

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 089

Processo: 0875660-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELSON ALEIXO DE ABREU

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 090

Processo: 0873627-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARCILENE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0869576-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRO JOSE MACIEL PASCOAL

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

ADVOGADO: LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0832555-50.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADALBERTO FONSECA DE CASTRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

RECORRENTE: FILOMENA ELIZA BUENANO JESUS DE CASTRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MADRI INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

RECORRIDO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Ordem: 093

Processo: 0802356-14.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUANA BRELAZ NEVES

ADVOGADO: CAMILA CAMPOS DE ANDRADE MOTA - (OAB PA23064-N)

ADVOGADO: LUANA BRELAZ NEVES - (OAB PA17131-N)

RECORRENTE: GERSON RICARDO LEMOS NEVES

ADVOGADO: CAMILA CAMPOS DE ANDRADE MOTA - (OAB PA23064-N)

ADVOGADO: LUANA BRELAZ NEVES - (OAB PA17131-N)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 094

Processo: 0800382-58.2018.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO: THIAGO MARCHIONI - (OAB SP289058-A)

ADVOGADO: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO - (OAB SP154267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FABIO ORDENEY MATOS DA COSTA

ADVOGADO: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

Ordem: 095

Processo: 0800015-66.2020.8.14.0034

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TATIANA RAQUEL PRESTES BORCEM

ADVOGADO: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

ADVOGADO: THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

PROCURADORIA: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

Ordem: 096

Processo: 0855741-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TOMAZ OLIMPIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WILLIAM JEAMES PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: WILLIAM JEAMES PANTOJA DA SILVA - (OAB PA28780-E)

RECORRIDO: JOAO DE JESUS LOBO PANTOJA

ADVOGADO: FELIPE MONTEIRO GUERRA - (OAB PA479-A)

ADVOGADO: ANDREZA FERREIRA RODRIGUES - (OAB PA22551-A)

Ordem: 097

Processo: 0001348-73.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEIDE DO SOCORRO CARMO COSTA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS L'TDA

Ordem: 098

Processo: 0016224-67.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIZELE NASCIMENTO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA TUCURUI

Ordem: 099

Processo: 0811030-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HANILTON DE MORAIS BATISTA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0809560-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EDNA SILVERA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0873364-77.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0873221-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MELO PINTO

ADVOGADO: LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0823611-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCIVALDO JOSE CAMARAO CARDOSO

ADVOGADO: ROSIENE OZORIO DOS SANTOS - (OAB PA16248-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0801405-60.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA MARIA SANTOS

ADVOGADO: LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FIT 25 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

Ordem: 105

Processo: 0842385-35.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0001886-13.2018.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

AUTORIDADE: SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 107

Processo: 0814183-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALMA LUCIA PAIXAO DA CUNHA

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0832762-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 109

Processo: 0818318-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANA MARIA PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0838887-28.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DINEUSA MIRANDA GONCALVES GIORDANO

ADVOGADO: ITALO GIORDANO NETO - (OAB PA17665-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0876122-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA MARGARIDA FALCAO CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0805785-49.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA MELO NASCIMENTO

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 113

Processo: 0809310-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA TIMOTEO - (OAB PA20669-A)

ADVOGADO: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS - (OAB PA16229-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA TIMOTEO - (OAB PA20669-A)

ADVOGADO: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS - (OAB PA16229-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 114

Processo: 0876946-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SUELY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0000761-46.2012.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDNA CARNEIRO SILVA - (OAB PA15975-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA

ADVOGADO: JANETE MANDRICK - (OAB RO2205-A)

Ordem: 116

Processo: 0842218-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA LUSTOSA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 117

Processo: 0848656-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUMBERTO PIRES CASTILHO DA CRUZ

ADVOGADO: ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

ADVOGADO: MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA - (OAB PA5216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem: 118

Processo: 0800115-21.2020.8.14.0034

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO SODRE

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 119

Processo: 0809525-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA

ADVOGADO: HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA - (OAB PA24147-A)

ADVOGADO: STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 38/2023. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 04/06/2023 (domingo), às 16h30 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x São José no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Gracitônio Sarmento Castro 61336 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 04/06/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ DIANA MARIA GUIMÃRÃES PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIACÃO, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? Processo n.º 0020907-14.2014.8.14.0301, proposta por AUTOR: FABIO ANDSON BARRETO DOS SANTOS e RÉUS: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA, tendo por objeto o imóvel urbano localizado na Rod. Do Tapanã, nº 06, Residencial Bom Jesus II, Tapanã, Belém-PA. É o presente Edital para CITAÇÃO DA RÉ: **DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de junho de 2023. Eu, BARBARA LEITE COSTA, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

BARBARA LEITE COSTA

Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIACÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? Processo n.º 0866844-04.2020.8.14.0301, proposta por AUTOR: MARIA DE NAZARE MOREIRA GOMES , tendo por objeto o imóvel urbano situado na Rua Presidente Castelo Branco, 34, 3A, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66825-070 . É o presente Edital para CITAÇÃO de CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADO, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que

não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de junho de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0851601-20.2020.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: CARMEM DOS PASSOS NUNES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Travessa Apinagés, 814, Condor, BELÉM - PA - CEP: 66045-110. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de junho de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

PORTARIA Nº 001/2023

O Dr. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Barbara ? Comarca de Benevides, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 135, I, da Lei Estadual nº 5.008/81 - Código Judiciário do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, segundo disposição contida no art. 139, inciso V, do NCPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente **com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, contribuindo para a efetiva pacificação de conflitos;**

**CONSIDERANDO a necessidade de conciliadores para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca em todos os processos judiciais cíveis e criminais (TCO?s), aptos a conciliação/transação,** visando especialmente a rápida solução dos litígios na forma do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria n. 140/2013-CJE do E. TJPA, que dispõe sobre a designação dos conciliadores voluntários no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os servidores **JOÃO CARLOS DE MELO LEAL**, Servidor Lotado no gabinete deste juízo, bacharel em Direito; **ALANA DIVA GOMES LAVOR**, Bacharel em Direito e Assessora de Gabinete do Juízo, Matrícula n. 159476, **ANTONIO JORGE ALVES COHEN**, Analista Judiciário, servidor da 2º Vara Cível desta Comarca; **MARIA CLARA TEIXEIRA DINIZ FERREIRA**, Analista Judiciária, servidora da 2º Vara Cível desta Comarca; **ALESSANDRO PIMENTEL QUEIROZ**, Auxiliar Judiciário, servidor da 1ª Vara Cível desta Comarca desta Comarca; **LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO**, Analista Judiciária, servidora da 1ª Vara Cível desta Comarca e **ALESSANDRO HERYKY SILVA DA SILVA**, Analista Judiciário, servidor da 2º Vara Cível desta Comarca para exercerem a função de **CONCILIADORES/MEDIADORES, JUNTOS OU SEPARADOS** para atuarem em quaisquer autos de processos que demandem ou haja possibilidade de composição da lide, seja pela conciliação, seja pela mediação, em tramitação no Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Barbara do Pará, da Comarca de Benevides-PA.

**Art. 2º.** Os conciliadores aqui nomeados ficam **autorizados a presidirem as audiências de conciliação podendo minutar os despachos, decisões e as sentenças de mérito homologatórias** que posteriormente serão submetidas a apreciação e a análise deste juízo, sem qualquer prejuízo as partes.

**Art. 3º.** Esta Portaria tem validade de 03 anos, prorrogável, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Benevides, 01 de junho de 2023.

**LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO**

**JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801110-47.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IVONEIDE SOUSA DA HORA

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA HORA e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

IVONEIDE SOUZA DA HORA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu esposo Sr. CARLOS ALBERTO DA HORA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID 10: G 20 e F 2.3.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 57092045 ç Pág 2, foi deferida a curatela provisória (ID 57181545).

O laudo médico atesta que o interditando é portador da patologia CID 10: G 20 e F 2.3, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 89194741).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 63574374.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 90078981).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido CARLOS ALBERTO DA HORA, esposo da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ç às necessidades e às circunstâncias de cada casoç (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que çao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela,

(art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos. (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como absolutamente incapaz pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 64665303 - Pág. 3, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CARLOS ALBERTO DA HORA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, portador do RG nº 01076686-37 PC/PA e do CPF nº 072.509.085-53 residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, causa da interdição: CID 10: G 20 e F 2.3, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio IVONEIDE SOUZA DA HORA, natural de Salvador/BA, casada, do lar, portadora do RG nº 2420255PC/PA e do CPF nº 477.322.882-20, residente e domiciliada no Conjunto Castro Moura, Rua H, nº 05, Água Negras, Icoaraci/Belém/PA, CEP: 66800-000, esposa do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

IVAN DELAQUIS PEREZ

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível  
e Empresarial Distrital de Icoaraci

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0819065-56.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NACIONAL CONSTRUÇOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819065-56.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** NACIONAL CONSTRUÇOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VANESSA FRAZAO CORREA FERREIRA-OAB/PA/16618

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NACIONAL CONSTRUÇOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 31 de maio de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0819067-26.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO

DO BRASIL

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819067-26.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EMMANUELLA MENEZES ORTEGAL- OAB/PA/25311

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 31 de maio de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0803506-03.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0803506-03.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45.445.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [005unaj@tjpa.jus.br](mailto:005unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 1 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

**COMARCA DE CASTANHAL****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803658-21.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO MORELLI BERNARDES registrado(a) civilmente como BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB: 016865/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU Participação: INTERESSADO Nome: ODIR SIMEAO MAIA SANTOS registrado(a) civilmente como ODIR SIMEAO MAIA SANTOS Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO Participação: INTERESSADO Nome: ODIR SIMEAO MAIA SANTOS registrado(a) civilmente como ODIR SIMEAO MAIA SANTOS

Processo nº 0803658-21.2022

**Despacho.**

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público no ID 92609005, devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Moju para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação ali solicitada.

Com a juntada da documentação, intime-se o requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, vistas ao Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias.

Findos os prazos, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se e intime-se.

Data registrada em sistema.

**André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca**

**Juiz de Direito**

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS**

O Doutor **Thiago Tapajós Gonçalves**, Juiz de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital de convocação de jurados virem, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados, que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre JULHO-SETEMBRO do ano de 2023, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

- 1) EDILENA DE OLIVEIRA BELO
- 2) SHEILA DE NAZARE QUARESMA DE QUEIROZ
- 3) SERGIO LUIS REBELO ALMEIDA
- 4) KELIANE SOUZA DOS SANTOS
- 5) LEOLINDA DA COSTA PELEJA
- 6) ELINEUSA DE SOUSA SADALLA NERI
- 7) DANILO DA SILVA GOMES
- 8) ALINE BAIA DE OLIVEIRA
- 9) JOSE VIDAL CAROLINO
- 10) ADELA CRISTIANE BATISTA DE ANDRADE
- 11) ALBAIRA MARIA BRITO BANDEIRA
- 12) ARMANDO DE JESUS DA SILVA
- 13) MARLON JEANDERSON DOS SANTOS ALVES
- 14) AGEU MILLER DE LIMA
- 15) JOSÉ MARIA VALENTE PICANÇO
- 16) ANTONIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO
- 17) ALICE SANTOS PIMENTEL NUNES
- 18) EDILVANE BATISTA VIEIRA
- 19) ANA LUCIA DA PAIXAO ABREU

- 20) FRANK YRLAN BAIA XAVIER
- 21) ALDINEIA MARTINS SANTOS
- 22) ANTONIA CONCIDIA MOTA DA SILVA
- 23) IVONILSON FERREIRA DA SILVA
- 24) ANDREIA PANTOJA BALIEIRO
- 25) ANAZILDA DE ABREU CAMPOS

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à Sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, \_\_\_\_\_ (Susely Cunha), Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES  
Juiz de Direito Titular

**COMARCA DE OBIDOS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800775-07.2023.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZABETH BENTES DA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS OAB: 20527/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Para? ? República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

**Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800775-07.2023.8.14.0035**, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0009751-46.2017.8.14.0035** - Devedor(a): **IZABETH BENTES DA ROCHA**.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerido(a): **IZABETH BENTES DA ROCHA**, brasileira, agente de saúde, união esta?vel, portadora do RG nº 3680567 PC/PA e inscrita no CPF nº 521.366.042-87, residente e domiciliada na **Rua Antônio Fernandes, nº 174, bairro Lourdes, CEP 68.250-000, nesta cidade de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, correspondente ao **boleto nº 2023205281**, no valor de **R\$ 1.848,82 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL ? UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF)**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**REGINALDO DA SILVA GATO**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? ULA

Mat. 178462 TJE/PA

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Processo nº 0006875.56.2009.8.14.0017. Cumprimento de Sentença. Exequente: Nilza Silva Rodrigues. Executado: Banco Votorantim S/A. Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, OAB/RO 5546. ATO ORDINATÓRIO. À vista da resposta do ITAU UNIBANCO, conforme documento de fls. 186, intime-se a parte Executada/Requerida para realizar carga dos autos, ou se manifestar sobre o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Após, sem manifestação, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Conceição do Araguaia-PA, 1 de junho de 2023. Wangles Martins de Carvalho. Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal, Nos termos do art. 93, XIV da CF/88, e, em cumprimento do provimento n.º006/2009-CJCI c/c art. 1º, § 3º, do Provimento nº 006/2006-CJRMB.

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801956-50.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE registrado(a) civilmente como MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801956-50.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS Nº 74 5º ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**Advogado(s) do reclamado:** **LUANA SILVA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUANA SILVA SANTOS, MARILIA DIAS ANDRADE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARILIA DIAS ANDRADE**

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação**, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de junho de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para?

**COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ**

Autos nº. 0004451-32.2019.8.14.0036 SENTENÇA Vieram-me conclusos com informação de cumprimento da pena (certidão de seq. 14). Instado, o MP silenciou (certidão de seq. 20). Assim, com fulcro do art. 61 do CPP e 66, II, da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA DE CARLOS FERREIRA SOUZA imposta nos autos do processo-crime n. 0002584-14.2013.8.14.0036. Cientifique-se o MP e a Defesa, se houver. Considerando que se trata de réu solto, tendo a sentença declarada extinta a pena, dispensável a intimação pessoal. Intime-se via Dje. Arquivem-se com baixa nos sistemas. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

Autos nº. 0005411-22.2018.8.14.0036 SENTENÇA Vieram-me conclusos com informação de cumprimento integral da pena (ato ordinatório seq. 42). Instado, o MP silenciou (certidão seq. 48). Assim, com fulcro do art. 61 do CPP e 66, II da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA DE HALBTINEI COSTA DAMASCENO imposta nos autos do processo-crime n. 0002148-21.2014.8.14.0036. Cientifique-se o MP e a Defesa, se houver. Considerando que se trata de réu solto, tendo a sentença declarada extinta a pena, dispensável a intimação pessoal. Intime-se via Dje. Arquivem-se com baixa nos sistemas. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

**COMARCA DE PRIMAVERA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ**

Número do processo: 0800208-37.2023.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA ROSARIO DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800208-37.2023.8.14.0144

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCA ROSARIO DOS REIS - CPF: 254.689.952-04

**Adv.:** MARCIO FERNANDES LOPES FILHO ? OAB/PA 26.948-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCA ROSARIO DOS REIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

## ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

Número do processo: 0800209-22.2023.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUVENAL AIRES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800209-22.2023.8.14.0144

**NOTIFICADO(A):** JUVENAL AIRES DA SILVA - CPF: 449.376.282-91

**Adv.:** MARCIO FERNANDES LOPES FILHO ? OAB/PA 26.948-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JUVENAL AIRES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Para?, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

Número do processo: 0800210-07.2023.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800210-07.2023.8.14.0144

**NOTIFICADO(A):** RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA - CPF: 364.197.452-68

**Adv.:** MARCIO FERNANDES LOPES FILHO ? OAB/PA 26.948-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Para?, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROCESSO Nº 0801007-34.2022.8.14.0009 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL AUTOR: ANA RAQUEL DE OLIVEIRA. ADVOGADA MARCIENE DE SOUSA LIMA/OABPA 7555. REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ. DECISÃO Vistos, Cuida-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural com Pedido de Tutela Antecipada. Concedida medida liminar e citado o requerido para apresentar contestação. Apresentada contestação, houve réplica da parte autora. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar quais provas ainda pretendem produzir. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Augusto Corrêa, 20 de abril de 2023 . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Vistos, Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por CLAUDIVANIA MONTEIRO DE LIMA, em face de ABEDE EDAM MONTEIRO COSTA. Determinada a citação para o executado, este restou inerte. A parte não apresentou qualquer manifestação desde março de 2008. Isto Posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 485, III do CPC. Cumpra-se. Arquive-se dando baixa no sistema. Datado Eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA.

DECISÃO Vistos, Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pela parte autora em face de sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Aduz o embargante que a sentença fora omissa quanto ao pedido de desistência protocolado. É o relatório. Decido. A parte autora ingressou com demanda junto ao Judiciário pleiteando a declaração de Inexistência de Débito junto a instituição financeira. O presente feito processou-se sob o rito da Lei 9.099/95 tendo sido designada audiência una. Ausente a parte autora à audiência. A decisão prolatada foi clara em extinguir o processo de forma fundamentada, condenando a parte autora em custas, tendo em vista que, muito embora tenha protocolado pedido de desistência minutos antes da audiência, se valeu de prestação e movimentou a máquina judiciária, pelo que deve arcar com as despesas processuais, conforme o art. 90 do CPC. Ademais, o artigo 489 do CPC trouxe importantes regras sobre a fundamentação da decisão judicial, não estando o julgador obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha formado e explicitado de forma clara as razões que ensejaram a formação de sua convicção para proferir a decisão, devendo enfrentar as que possam infirmar a conclusão adotada, não cabendo Embargos de Declaração contra decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento incapaz de modificar o entendimento do juízo. Isto posto, mantenho a decisão prolatada e nego provimento aos Embargos de Declaração. Augusto Corrêa, datado eletronicamente ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

DECISÃO Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda c/c Fixação de Alimentos c/c Regularização de Visitas proposta por DANILO HENRIQUE PINHEIRO LIMA em face de R.H.C.L., representado por sua genitora INGRYD COUTINHO DE OLIVEIRA. Aduz o autor que a genitora do menor tem exercido a guarda unilateral do mesmo, dificultando o contato dele com o filho, requerendo sejam determinadas visitas livres do genitor, com aviso prévio da genitora. Noutra giro, oferta alimentos no importe de 57% (cinquenta e sete por cento) do salário-mínimo, que hoje correspondem a R\$ 742,14 (setecentos e quarenta e dois reais e catorze centavos). É o relatório. Analisando a possibilidade e a necessidade, a fim de fixação dos alimentos, constato que o autor da ação possui viabilidade de pagar alimentos acima do valor indicado, pois é publico e notório na cidade que exerce outras atividades remuneratórias, dessa forma, atendidos os requisitos indicados no art. 2º da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em favor de R.H.C.L., nos termos do art. 4º da referida Lei, no valor de 01 (um) do salário- mínimo, hoje no importe de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), a serem descontados em folha, e depositados em conta bancária da INGRYD COUTINHO OLIVEIRA, CPF Nº 011.866.372-00, representante legal do(a) autor(a) R.H.C.L., qual seja, Ag. 0001, 017708511-5, banco PAGSEGURO INTERNET IP S.A., a contar da intimação da decisão. Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2023 às 10h00min, a qual será realizada de forma presencial ? com possibilidade de participação por videoconferência/telepresencial ? por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Em consulta ao sistema, constatou-se a existência de outra demanda distribuída neste mesmo juízo, com mesmas partes e causa de pedir, sob o nº 0800327-32.2023.8.14.0068, pelo que impõe-se a necessidade de reunir os processos, a *priori*, por conexão, evitando-se decisões conflitantes. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Não havendo acordo, será aberto prazo para apresentação de contestação e, posteriormente, designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se o(a) autor(a) e sua representante legal sobre o teor desta decisão e da data da audiência. A parte deverá informar sobre a impossibilidade da realização de audiência na modalidade videoconferência, devendo, nesse caso, comparecer pessoalmente ao ato. Intime-se o requerido, através de sua representante legal, para que compareça a audiência designada, advertindo-o que deverá estar acompanhado de advogado(a). Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos, além de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado, para ambas as partes, com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, nos termos do art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Oficie-se o órgão pagador do autor para desconto em folha dos alimentos provisórios, a serem recolhidos e depositados na conta da representante legal do requerido, conforme dados acima. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES E DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU.** Intime-se o MP. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA.

Processo: 0000882-87.2020.8.14.0068

Réu: EDIMILSON RAIOL DE AMORIM

Capitulação Provisória: art. 129, § 9º e art. 147 do CPB.

## DECISÃO

Vistos,

1 Considerando a Certidão de I.D. 93023772, nomeio a Advogada Dativa Dr<sup>a</sup> ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA 26.646, a qual deverá ser intimada para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intime-se a Advogada Nomeada pelo Sistema e via DJE.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se.

## DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

Augusto Corrêa, data assinada digitalmente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## ATO INFRACIONAL

**Processo nº 0800071-26.2022.814.0068**

**Adolescente Infrator:** B. D. S. O.

**Capitulação provisória:** ato infracional análogo ao art. 33 da Lei nº 11.343/06

## DECISÃO

Vistos,

1) Recebo a representação e designo a data de **09/08/2023**, às **09h:30min** para apresentação do adolescente infrator, oportunidade em que será ouvido, assim como seus pais ou responsáveis, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2) Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

**Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.**

3) Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link, também, aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada/o, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

4) Providencie-se o estudo social do caso, através de relatório confeccionado pela equipe interprofissional do TJE/PA, fornecendo os documentos necessários, que deverá ser apresentado até a audiência.

5) Intimem-se o adolescente e seus pais/responsáveis para que compareçam à audiência acompanhados de advogado e munidos de documentos de identificação, para participarem de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

6) Nesse momento, será INFORMADO no mandado, ao adolescente e seus pais/responsáveis o link da realização da audiência a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

7) Considerando a ausência da Defensoria Pública de forma justificada, conforme já comunicado ao juízo Ofício 01/2022/NRC/DEFPUB, NOMEIO como defensor dativo a Dr. EULER DELMIRO ALENCAR, OAB/PA nº 35.474.

8) As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

9) Acoste-se aos autos os Antecedentes Infracionais atualizado do representado.

Intime-se o MP.

Intime-se, caso necessário, o advogado dativo via Sistema PJE.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATORIA.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, data assinada digitalmente

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## CARTA DE ORDEM

Processo nº 0800239-91.2023.814.0068

Juízo Ordenante: 1ª Turma de Direito Privado

Relatora: Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juízo Ordenado: Juízo da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**DECISÃO**

Vistos,

Oficie-se ao juízo ordenante para informar o recebimento da carta de ordem e do presente despacho.

Dê-se cumprimento à presente Carta, efetivando a averiguação e confirmação quanto ao endereço de JOSÉ RIBAMAR CORRÊA DO NASCIMENTO, bem como sua intimação para comparecimento à audiência para sua oitiva e de seu patrono que designo para o dia **23/06/2023**, às **10h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

Na mesma ocasião também será ouvido, conforme a presente Carta, o advogado do requerente Dr. ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR ? OAB/PA nº 11.112, oitiva que também será realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pela parte por meio de videoconferência, se assim optar.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou da parte.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo da determinação anterior, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

**Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogado e Requerente) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

Intime-se pessoalmente o requerente, por meio de Oficial de Justiça.

Intime-se o patrono do requerente, por meio do DJe/PA e pelo sistema PJE.

Cumpra-se com URGÊNCIA, em REGIME DE PLANTÃO.

SERVINDO COMO MANDADO e OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

CARTA DE ORDEM

Processo nº 0800273-66.2023.814.0068

Juízo Ordenante: 1ª Turma de Direito Privado

Relatora: Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juízo Ordenado: Juízo da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**DECISÃO**

Vistos,

Oficie-se ao juízo ordenante para informar o recebimento da carta de ordem e do presente despacho.

Dê-se cumprimento à presente Carta, efetivando a averiguação e confirmação quanto ao endereço de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, em como sua intimação para comparecimento à audiência para sua oitiva e de seu patrono que designo para o dia **23/06/2023**, às **10h:30min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

Na mesma ocasião também será ouvido, conforme a presente Carta, o advogado do requerente Dr. ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR ? OAB/PA nº 11.112, oitiva que também será realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pela parte por meio de videoconferência, se assim optar.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou da parte.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo da determinação anterior, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

**Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogado e Requerente) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

Intime-se pessoalmente o requerente, por meio de Oficial de Justiça.

Intime-se o patrono do requerente, por meio do DJe/PA e pelo sistema PJE.

Cumpra-se com URGÊNCIA, em REGIME DE PLANTÃO.

SERVINDO COMO MANDADO e OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

CARTA DE ORDEM

Processo nº 0800268-44.2023.814.0068

Juízo Ordenante: 1ª Turma de Direito Privado

Relatora: Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juízo Ordenado: Juízo da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**DECISÃO**

Vistos,

Oficie-se ao juízo ordenante para informar o recebimento da carta de ordem e do presente despacho.

Dê-se cumprimento à presente Carta, efetivando a averiguação e confirmação quanto ao endereço de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, em como sua intimação para comparecimento à audiência para sua oitiva e de seu patrono que designo para o dia **23/06/2023**, às **11h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

Na mesma ocasião também será ouvido, conforme a presente Carta, o advogado do requerente Dr. ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR ? OAB/PA nº 11.112, oitiva que também será realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pela parte por meio de videoconferência, se assim optar.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou da parte.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo da determinação anterior, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

**Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogado e Requerente) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

Intime-se pessoalmente o requerente, por meio de Oficial de Justiça.

Intime-se o patrono do requerente, por meio do DJe/PA e pelo sistema PJE.

Cumpra-se com URGÊNCIA, em REGIME DE PLANTÃO.

SERVINDO COMO MANDADO e OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800532-41.2023.8.14.0010**, que REQUERENTE: ATALIA DE LIMA NOGUEIRA, , moveu em face de **REQUERIDO: ANDREZA DE LIMA NOGUEIRA MORAES**, , pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (25/05/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: ANDREZA DE LIMA NOGUEIRA MORAES, **em virtude do quadro de saúde CID (F80)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: ATALIA DE LIMA NOGUEIRA . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 1 de junho de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE LIMOEIRO DO AJURU**

Número do processo: 0800278-65.2022.8.14.0087 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA ALINE NOGUEIRA DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Para?, por seu chefe subscritor, no uso de suas atribuições, conforme o §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245/2021, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança ? **PAC nº 0800278-65.2022.814.0087**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800129-06.2021.814.0087.

Notificado(a): **ANA ALINE NOGUEIRA DA SILVA ? CPF 018.999.812-17**

Advogados(as): Paolla Santiago Piedade OAB PA nº 31.325

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): **ANA ALINE NOGUEIRA DA SILVA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgada, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de PROTESTO e INSCRIÇÃO do débito em DÍVIDA ATIVA.

**Observações:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [ada.vasconcelos@tjpa.jus.br](mailto:ada.vasconcelos@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3636-1319 nos dias úteis das 8h às 14h.

Limoeiro do Ajuru, 01 de junho de 2023

ADA SALDANHA

Chefe da Unaj ? 141046 TJ/PA

Número do processo: 0800367-88.2022.8.14.0087 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AFONSO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA

## NOTIFICAÇÃO

Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Para?, por seu chefe subscritor, no uso de suas atribuições, conforme o §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245/2021, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança ? **PAC nº 0800367-88.2022.814.0087**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800129-06.2021.814.0087.

Notificado(a): **AFONSO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA ? CPF 018.999.802-45**

Advogados(as): Paolla Santiago Piedade OAB PA nº 31.325

FINALIDADE:

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): **AFONSO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgada, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de PROTESTO e INSCRIÇÃO do débito em DÍVIDA ATIVA.

Observações:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [ada.vasconcelos@tjpa.jus.br](mailto:ada.vasconcelos@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3636-1319 nos dias úteis das 8h às 14h.

Limoeiro do Ajuru, 01 de junho de 2023

ADA SALDANHA

Chefe da Unaj ? 141046 TJ/PA

**COMARCA DE TOME - AÇU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU**

**CONVITE** O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, juiz titular da vara única da comarca de Tomé-açu/PA, por suas atribuições legais e regimentais, na condição de órgão da execução penal desta Comarca, **CONVIDA A COMUNIDADE** para reunião do Conselho da Comunidade de Tomé-açu/PA, que será realizada no **dia 02 de junho de 2023, sexta-feira, às 11h00 (onze horas da manhã) no Salão do Júri do Fórum de Tomé-açu/PA**, localizado na Av. 03 poderes, nº800, Bairro Centro, Tomé-açu/PA. Tomé-açu/PA, 31 de maio de 2023. **JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES** Juiz de Direito

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ç R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç A os 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035

- Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da

dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se

neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea  $\zeta d \zeta$ , do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea  $\zeta c \zeta$ , do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** e **MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará ( $\zeta$  São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI  $\zeta$  o réu pobre nos feitos criminais  $\zeta$ ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS  $\zeta$  OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do

réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.